

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.778 DE 13 DE MAIO DE 2025**

**CANCELA A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN101157 E EXPEDE NOVA  
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 13/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/003091/2025, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa **REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para um Oleoduto com aproximadamente 10,2 km de extensão composto por trecho marítimo e terrestre destinado ao recebimento e expedição de biocombustíveis, petróleo e derivados, entre a Refinaria de Petróleos de Manguinhos e o Porto do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVARATPT/1253/2025, da SERVART/DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º –** Cancelar a Licença de Operação – LO nº IN101157 da empresa **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

**Art. 2º –** Expedir Licença de Operação – LO para a empresa **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para um oleoduto com aproximadamente 10,2 km de extensão, composto por trecho marítimo e terrestre destinado ao recebimento e expedição de biocombustíveis, petróleo e derivados, entre a Refinaria de Petróleos de Manguinhos e o Porto do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único –** O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser até o dia 14 de outubro de 2033.

**Art. 2º –** Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º –** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
**Presidente**

Publicada no Diário Oficial de 15/05/2025 – págs. 37 e 38  
Publicada no Diário Oficial de 20/05/2025 – pág. 15